



INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ
Diretoria da Presidência do IAM
Superintendência do Instituto Ambiental de Maringá
Gerência Financeira, Contábil e Compras do IAM
Coordenadoria de Compras do IAM
Av. Cerro Azul, 544, - Bairro Zona 02, Maringá/PR
CEP 87010-000, Telefone: (44) 3127-7542 - www2.maringa.pr.gov.br

MINUTA DE CONTRATO - LEI 14.133/2021

MINUTA DE CONTRATO - LEI 14.133/2021

O **INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Cerro Azul, nº 544 - Zona 02, Maringá - PR, 87010-055, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.077.256/0001-06, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. **JOSÉ ROBERTO FRANCISCO BEHREND**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à Rua, nº, Bairro, na cidade de, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. e CPF nº., doravante denominada **contratada**;

Celebram o presente CONTRATO, devidamente autorizado pelo **Processo nº 16.61.00000712/2026.59 – Licitação nº**, e que reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21 e pelas condições que estipulam a seguir:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração dos Planos de Segurança de Barragem (PSB), Planos de Ação de Emergência (PAE), realização das Inspeções de Segurança Regular (ISR), obtenção das Outorgas de Barramento junto ao Instituto Água e Terra (IAT) e execução dos demais estudos, levantamentos, laudos, projetos e documentos técnicos necessários à regularização e à segurança das Barragens Parque Alfredo Werner Nyffeler (Classe C), Parque do Ingá (Classe C) e Gleba Ribeirão Pinguim (Classe D), sob responsabilidade do Município de Maringá/PR #OBJC, compreendendo a realização de inspeções, levantamentos, avaliações técnicas, estudos, diagnósticos e elaboração dos documentos técnicos exigidos pela legislação aplicável, conforme especificações constantes do Edital, Termo de Referência, seus anexos e

proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Responsabilidade técnica: Toda documentação técnica produzida deverá ser elaborada, coordenada, revisada e assinada pelos respectivos profissionais legalmente habilitados, acompanhada das correspondentes ARTs, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade técnica dos estudos, levantamentos, inspeções, cálculos, diagnósticos, conclusões e recomendações constantes dos produtos entregues. A aprovação administrativa dos produtos pelo CONTRATANTE não afasta nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa, ambiental ou ética da CONTRATADA e de seus responsáveis técnicos pelos serviços executados.

1.3. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

1.3.1. Plano de Segurança de Barragem (PSB) — 2 unidades

Abrange as Barragens Parque Alfredo Werner Nyffler e Parque do Ingá (Classe C).

Deverá ser elaborado em conformidade com a Portaria IAT nº 467/2023, o Manual do Empreendedor da ANA e a Lei Federal nº 14.066/2020, contendo no mínimo:

Volume I — Informações Gerais:

- Identificação do empreendedor e do responsável técnico;
- Caracterização da barragem e do reservatório;
- Histórico de construção, alteamentos e intervenções relevantes;
- Classificação da barragem por Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) conforme a Portaria IAT nº 467/2023;
- Cadastro atualizado no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);
- ART registrada no CREA-PR;

Volume II — Documentação Técnica do Empreendimento:

- Elaboração de projetos;
- Levantamentos topográficos,
- Levantamento de informações cadastros e plantas da estrutura, quando existente;
- Estudos hidrológicos e hidráulicos;
- Registros de instrumentação e monitoramento;

Volume III — Planos e Procedimentos:

- Plano de manutenção preventiva e corretiva;
- Manual de operação da barragem;
- Procedimentos de monitoramento e instrumentação;
- Protocolo de comunicação com a Defesa Civil;
- Volume IV — Registros e Controles:
- Registros históricos de inspeções e anomalias;
- Fichas de controle de instrumentação;
- Volume V — Plano de Ação de Emergência (PAE):

quando exigido, integrado ao PSB ou apresentado como documento autônomo;

1.3.2. Plano de Ação de Emergência — PAE Simplificado — 2 unidades

Exigido para barragens Classe C (Portaria IAT nº 467/2023, art. 13). Abrange as Barragens

Parque Alfredo Werner Nyffler e Parque do Ingá. Deverá ser elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.066/2020, a Portaria IAT nº 467/2023 e as orientações do Manual do Empreendedor da ANA, contendo no mínimo:

- Informações gerais da barragem e identificação do responsável técnico pelo PSB/PAE;
- Mapeamento e delimitação da Zona de Autossalvamento (ZAS) e da Zona de Segurança Secundária (ZSS), com base cartográfica georreferenciada — exigência expressa da Lei Federal nº 14.066/2020;
- Cadastro da população potencialmente afetada (PPA) na ZAS e ZSS, com dados de contato e identificação dos grupos vulneráveis;
- Identificação e análise das possíveis situações de emergência, com definição dos três níveis de emergência (N1, N2 e N3) e respectivos critérios objetivos de acionamento;
- Procedimentos para identificação e notificação de mau funcionamento ou condições de ruptura da barragem;
- Fluxo de notificação e comunicação às autoridades competentes, incluindo Defesa Civil municipal, Defesa Civil estadual, Corpo de Bombeiros e demais órgãos envolvidos na resposta;
- Responsabilidades dos agentes envolvidos na resposta emergencial;
- Projeto de sinalização do PAE: rotas de fuga, pontos de encontro e placas de alerta para a ZAS, nos termos da Portaria IAT nº 467/2023;
- Cronograma de simulados com a população da ZAS, com frequência compatível com as exigências normativas aplicáveis;
- ART registrada no CREA-PR.

O PAE deverá ser encaminhado ao IAT, à Defesa Civil municipal e estadual, à prefeitura do Município e ao responsável local pela barragem.

1.3.3. Inspeção de Segurança Regular (ISR) — 3 unidades

Abrange as três barragens (Parque Alfredo Werner Nyffler, Parque do Ingá e Gleba Ribeirão Pinguim). Deverá ser realizada em conformidade com a Portaria IAT nº 467/2023 e o Manual do Empreendedor da ANA, contemplando no mínimo:

Informações gerais:

- Identificação do empreendedor e do responsável técnico com ART registrada no CREA-PR;
- Data da inspeção;
- Análise da documentação técnica existente;
- Vistoria técnica in loco com registro fotográfico de todos os componentes da barragem:
 - Maciço (taludes de montante e jusante, crista, ombreiras);
 - Extravasor/sangradouro/vertedouro;
 - Reservatório;
 - Torre de tomada d'água;
 - Caixa de montante;
 - Galeria;
 - Estrutura de saída e
 - Medidor de vazão;
- Avaliação e registro de todas as anomalias encontradas (fissuras, trincas, presença de umidade, processos erosivos, movimentações estruturais, carbonatação e alterações superficiais), com análise das causas, desenvolvimento e consequências para a segurança;
- Comparação com os resultados da ISR anterior, quando houver;
- Avaliação das condições e dos registros de instrumentação existente (piezômetros,

- marcos superficiais, medidores de vazão e demais dispositivos de monitoramento);
- Classificação do Nível de Perigo Global da Barragem (NPGB): Normal, Atenção, Alerta ou Emergência;
- Inserção dos dados do Relatório de Inspeção no Sistema de Gestão em Segurança de Barragens do IAT (SIGARH), conforme exigência da Portaria IAT nº 467/2023;
- Assinatura do responsável técnico pela elaboração do Relatório e ciência do representante legal do empreendedor.

Todos os custos necessários à perfeita execução da Inspeção de Segurança Regular (ISR) deverão estar integralmente contemplados no valor contratado, incluindo, quando tecnicamente necessários para a adequada avaliação das condições de segurança das barragens e para atendimento às exigências da fiscalização ou dos órgãos competentes, a realização de levantamentos topográficos planialtimétricos e planialtimétricos cadastrais, ensaios de campo e laboratoriais, investigações geotécnicas, sondagens, medições, inspeções complementares, levantamentos batimétricos (quando aplicáveis), registros fotográficos, utilização de equipamentos especializados, softwares, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), deslocamentos, mobilização e desmobilização, bem como quaisquer outros serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e despesas indispensáveis à elaboração dos relatórios e demais produtos previstos neste Termo de Referência, não sendo admitido qualquer pagamento adicional por tais atividades.

1.3.4. Outorga de Interferência (Outorga de Barragens) — 3 processos

Abrange as três barragens. Compreende a elaboração completa da documentação técnica, a instrução do processo e o acompanhamento administrativo junto ao IAT até a efetiva concessão da outorga, nos termos da Lei Estadual nº 12.726/1999, da Lei Estadual nº 20.070/2019, da Portaria IAT nº 467/2023 e demais normas pertinentes. Inclui no mínimo:

- ART de dimensionamento hidráulico — Projeto, registrada no CREA-PR;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do empreendedor (CNPJ ou CPF);
- Memorial de cálculo hidráulico e hidrológico;
- Planta plani-altimétrica ou planimétrica da área da barragem;
- Plantas, cortes e detalhes da estrutura;
- Imagem georeferenciada com localização da obra;
- Ficha de Inspeção de Segurança Regular preenchida, conforme modelo do IAT para barragem de terra ou concreto, conforme o caso;
- Instrução e protocolo do requerimento de outorga via SIGARH (Sistema de Informações para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos do Paraná);
- Acompanhamento integral do processo administrativo junto ao IAT, incluindo atendimento de diligências, exigências técnicas e complementações solicitadas, até a efetiva concessão da outorga;
- Quaisquer outros documentos exigidos pelo IAT no curso da análise do processo.

Serviço	Nyffler (Cl. C)	Ingá (Cl. C)	Pinguim (Cl. D)	Total
Plano de Segurança de Barragem (PSB)	✓	✓	—	2 un.
Plano de Ação de Emergência (PAE)	✓	✓	—	2 un.
Inspeção de Segurança Regular (ISR)	✓	✓	✓	3 un.
Outorga de Interferência (IAT/SIGARH)	✓	✓	✓	3 proc.

Serviço	Nyffler (Cl. C)	Ingá (Cl. C)	Pinguim (Cl. D)	Total
TOTAL DE ENTREGAS TÉCNICAS	4	4	2	10

2. NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado à Licitação nº e ao Processo Administrativo nº ____#NSEI, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 112/2023 e pelas normas específicas: Lei Federal nº 12.334/2010 (Política Nacional de Segurança de Barragens); à Lei Federal nº 14.066/2020; às Resoluções da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA aplicáveis à segurança de barragens; às normas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e do CREA; às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pertinentes; aos manuais, guias técnicos e orientações expedidos pela ANA, quando aplicáveis; às demais normas técnicas e legais vigentes durante a execução contratual. Caso sobrevenha alteração normativa durante a vigência do contrato que impacte diretamente o objeto contratado, a CONTRATADA deverá adequar os produtos técnicos às novas exigências, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto ao equilíbrio econômico-financeiro e às alterações contratuais. #NESP

3. VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 360 (trezentos e sessenta) #PVCO dias, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, produzindo efeitos para execução das obrigações contratuais a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE..

3.2. O presente instrumento caracteriza-se como **contrato por escopo**, tendo por finalidade a obtenção de resultado específico consistente na elaboração, revisão, atualização, validação e entrega dos produtos técnicos previstos no Termo de Referência. A extinção da vigência contratual não implica, por si só, a extinção das obrigações assumidas, permanecendo o contrato em execução até o cumprimento integral do objeto, observado o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.1. Nos casos em que essa prorrogação automática for efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, a anotação do novo prazo de vigência e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4. REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução deste contrato é Empreitada por preço global #RDEC

4.1.1. Justificativa do regime de execução:

4.1.1.1. Considerando que o objeto consiste na execução de serviço de engenharia com escopo, produtos, etapas e quantitativos previamente definidos, adotou-se o regime de **empreitada por preço global**.

4.1.1.2. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços e pela entrega dos produtos técnicos previstos neste Termo de Referência, por preço certo e total, sendo

os pagamentos realizados conforme a conclusão e o aceite das etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro. #JRDE

4.2. A forma de execução deste contrato é Prestação de serviço imediato. #FECO

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega / execução será de até 120 dias corridos contados a partir da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

Produto	Marco	Percentual	Valor
ISR	45 dias	30%	R\$ XXXXX
PSB + PAE	90 dias	61%	R\$ XXXXX
Outorga de Interferência	120 dias	9%	R\$XXXXX
	Total	100%	R\$ XXXXX

5.2. Os prazos de entrega/execução serão contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.3. Os produtos relativos às três barragens serão desenvolvidos concomitantemente, constituindo os marcos temporais acima os prazos máximos para conclusão de cada etapa.

5.4. O prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao contratante em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.5. Os serviços deverão ser executados no Município de Maringá/PR, abrangendo atividades de campo nas barragens e atividades de escritório para consolidação de dados e elaboração dos produtos técnicos. As atividades presenciais serão realizadas nos seguintes locais:

Barragem	Código SNISB	Classe	Coordenadas
Parque Alfredo Werner Nyffler	1452	C (DPA Médio)	Latitude: -23,410149 Longitude: -51,915821
Parque do Ingá	1496	C (DPA Médio)	Latitude: -23,429232 Longitude: -51,929253
Gleba Ribeirão Pinguim	274	D (DPA Baixo)	Latitude: -23,448124 Longitude: -51,973813

6. FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): 61.020.18.541.0011.1305.4.4.90.39.00.00 #ROPC

7. VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

7.3. Consideram-se compreendidos no preço contratado todos os serviços, atividades, deslocamentos, levantamentos, inspeções, estudos, reuniões técnicas, revisões, complementações, correções, emissão de ART, mobilização de equipe, equipamentos, softwares, tributos, despesas indiretas, BDI e demais custos necessários à execução integral do objeto, ainda que não expressamente mencionados neste contrato, desde que indispensáveis ao atendimento das especificações técnicas e dos resultados pretendidos pela Administração.

8. **GARANTIA CONTRATUAL**

8.1. O contratado prestou a garantia financeira do contrato no valor de R\$

8.2. A garantia de execução será devolvida após o recebimento definitivo, em até 15 (quinze) dias, e será atualizada monetariamente, quando fornecida em dinheiro.

8.3. Nos casos de aditivo ou prorrogação contratual, a garantia deverá ser complementada para garantir a manutenção do percentual inicialmente exigido.

9. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado **por etapa concluída**, conforme o Cronograma Físico-Financeiro constante deste Termo de Referência, em moeda corrente nacional, observadas as condições previstas neste instrumento e no contrato.

9.2. A contratação será executada sob o regime de **empreitada por preço global**, sendo a discriminação dos valores por produtos e etapas utilizada exclusivamente para fins de planejamento, acompanhamento da execução, medição, fiscalização, recebimento, pagamento, aplicação de glosas e eventuais alterações contratuais, sem descaracterizar o regime de execução adotado.

9.3. **Crítérios de Medição**

9.3.1. A medição será realizada por produto ou etapa efetivamente concluída, observados o Cronograma Físico-Financeiro e os critérios de aceitação estabelecidos neste Termo de Referência.

9.3.2. Cada produto somente será considerado concluído quando, cumulativamente:

I - estiver integralmente executado, em conformidade com o escopo contratado;

II - atender às especificações técnicas, às normas da Política Nacional de Segurança de Barragens, às normas técnicas aplicáveis, às exigências do Instituto Água e Terra – IAT, quando pertinentes, e às demais disposições legais e regulamentares incidentes sobre o objeto;

III - forem entregues todos os documentos, estudos, relatórios, laudos, memoriais, planilhas, desenhos, arquivos digitais editáveis, arquivos em formato PDF, Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e demais elementos previstos para a respectiva etapa;

IV - forem atendidas todas as solicitações de correção, complementação, revisão ou adequação formuladas pela fiscalização;

V - houver aprovação/atesto técnica pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato.

9.3.3. O simples protocolo, envio ou entrega preliminar de estudos, relatórios, projetos, planos, laudos ou quaisquer documentos técnicos não caracteriza a conclusão da etapa nem gera direito ao pagamento.

9.3.4. Os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro correspondem aos prazos máximos para conclusão de cada etapa, não constituindo, por si sós, condição suficiente para liberação da respectiva parcela financeira.

9.3.5. A Administração poderá glosar total ou parcialmente a medição quando verificar que os produtos entregues não atendem às especificações técnicas, ao escopo contratado, às normas aplicáveis, aos critérios de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência ou apresentem inconsistências, omissões ou desconformidades.

9.3.6. Constatada qualquer irregularidade, a contratada será formalmente notificada para promover as correções, complementações ou adequações necessárias, permanecendo suspensos a medição, o recebimento definitivo e o pagamento da respectiva etapa até a completa regularização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.3.7. Não será admitida medição proporcional de produtos parcialmente executados, salvo quando expressamente prevista neste Termo de Referência ou previamente autorizada pela Administração mediante justificativa técnica devidamente fundamentada.

9.4. Recebimento dos Serviços

9.4.1. Concluída cada etapa, a contratada comunicará formalmente à fiscalização para realização da análise técnica.

9.4.2. O Fiscal do Contrato procederá ao recebimento provisório do produto, verificando sua conformidade com o objeto contratado.

9.4.3. Constatadas pendências técnicas, inconsistências, omissões ou desconformidades, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, reiniciando-se a análise após a reapresentação dos documentos.

9.4.4. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a verificação do integral cumprimento das obrigações contratuais, da aprovação técnica pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato e da emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo da etapa.

9.4.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade técnica, civil, administrativa e ética da contratada pelos serviços executados, permanecendo esta responsável por vícios, defeitos, incorreções, omissões ou falhas posteriormente constatadas, nos termos da legislação vigente e do contrato.

9.5. Condições para Pagamento #PPGT

9.5.1. Não haverá pagamento antecipado.

9.5.2. A liberação de cada parcela ficará condicionada, cumulativamente:

I - ao recebimento definitivo da respectiva etapa;

II - à aprovação técnica dos serviços executados;

III - à inexistência de pendências técnicas, documentais ou contratuais;

IV - à apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente;

V - à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigível para a liquidação da despesa.

9.5.3. Os custos relativos à mobilização de equipes, deslocamentos, diárias, hospedagens, alimentação, equipamentos, softwares, licenças, levantamentos, inspeções, ensaios, emissão de ARTs, tributos, seguros, atendimento de diligências dos órgãos competentes, correções, revisões, reapresentações de documentos, impressão, reprodução, transporte e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto consideram-se integralmente incluídos nos preços contratados, não sendo devida qualquer remuneração adicional.

9.5.4. Após o recebimento definitivo da etapa, a fiscalização autorizará a emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

9.5.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo:

- I - identificação da contratada;
- II - número do processo administrativo;
- III - número da licitação;
- IV - número do contrato;
- V - número da nota de empenho;
- VI - identificação do produto ou da etapa correspondente ao Cronograma Físico-Financeiro;
- VII - discriminação dos valores, retenções tributárias e demais informações fiscais legalmente exigidas;
- VIII - dados bancários da conta de titularidade da contratada.

9.5.6. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, desde que atendidas todas as condições para liquidação da despesa.

9.5.7. Na hipótese de incorreção da Nota Fiscal/Fatura, necessidade de complementação documental, pendência de regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, existência de inconsistências técnicas ou qualquer outra situação imputável à contratada que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização, reiniciando-se sua contagem após o saneamento das pendências.

9.5.8. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada.

9.5.9. Na hipótese de atraso no pagamento por fato exclusivamente imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo dos demais encargos legalmente cabíveis, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

10. REAJUSTAMENTO DO PREÇO

10.1. Haverá direito a reajuste contratual após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, fixada em **julho/2026**, mediante solicitação formal da contratada ao Instituto.

10.2. O reajuste somente incidirá sobre o saldo contratual remanescente, correspondente às etapas, parcelas ou produtos ainda não executados, não entregues, não recebidos

definitivamente ou não pagos até a data de aquisição do direito ao reajuste.

10.3. Ressalvado o pedido de revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o pedido de reajuste protocolado antes do implemento do prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado não será apreciado, devendo a contratada protocolar novo pedido quando houver o implemento do direito.

10.4. Os reajustes subsequentes somente poderão ser concedidos após o transcurso de novo período de 01 (um) ano, contado da data-base anteriormente considerada para fins de reajuste, observada a iniciativa da contratada e a existência de saldo contratual remanescente.

10.5. Não será devido reajuste sobre etapas, parcelas ou produtos cujo atraso na execução, entrega, correção ou reapresentação seja imputável exclusivamente à contratada.

10.6. Em caso de prorrogação do prazo contratual por motivo não imputável à contratada, permanecendo saldo contratual a executar após o implemento do interregno anual, poderá ser aplicado o reajuste sobre as etapas, parcelas ou produtos remanescentes, observados o índice e os critérios previstos neste Termo de Referência e no contrato.

10.7. Em caso de aditivos contratuais de acréscimo celebrados após 01 (um) ano da data do orçamento estimado, será aplicado o valor da proposta reajustado conforme os critérios previstos neste item. Caso o item, serviço ou insumo acrescido não esteja contemplado na proposta original, será utilizada a tabela de preços ou referência orçamentária vigente na data da celebração do aditivo, aplicando-se, o mesmo percentual de desconto ofertado pela contratada na fase de licitação.

10.7.1. O índice de reajuste a ser utilizado será o IPCA/IBGE. #IRIN

10.7.2. O índice será aplicado sobre o saldo contratual remanescente existente em etapa, parcela ou produto cujo direito ao reajuste seja igual ou posterior à data de implementação do interregno anual, observada a data-base do orçamento estimado.

10.8. Não haverá concessão de reajuste em caso de ausência de solicitação formal pela contratada durante a vigência contratual, de inexistência de saldo contratual remanescente ou de inexistência de parcelas pendentes de execução ou pagamento, e será concedido apenas quando não configurado atraso por culpa da Contratada.

10.9. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

10.10. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

10.11. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

10.12. Caso o valor do contrato seja alterado em razão de aditamento contratual a que se refere o art. 127 da Lei nº 14.133/2021, será adotada como data-base do aditivo a data de assinatura do Termo Aditivo.

11. MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela: #MARC

Nº	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável pelo risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
----	-----------------	---------------	---------	------------------------	---------------------	-----------------------

Nº	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável pelo risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
1	Atraso na emissão da Ordem de Serviço	Baixa	Médio	Administração	Planejamento prévio da contratação	Reprogramação do cronograma
2	Atraso na mobilização da equipe	Média	Médio	Contratada	Planejamento interno e equipe previamente definida	Aplicação das sanções contratuais
3	Não emissão das ARTs	Baixa	Alto	Contratada	Conferência documental antes do início da execução	Suspensão da etapa até regularização
4	Equipe técnica incompatível	Média	Alto	Contratada	Verificação da habilitação e das atribuições profissionais	Substituição imediata dos profissionais
5	Substituição de responsável técnico sem autorização	Média	Alto	Contratada	Controle da fiscalização	Notificação e aplicação de penalidades
6	Impossibilidade de acesso às barragens	Média	Médio	Administração	Agendamento prévio e apoio institucional	Reprogramação da inspeção
7	Chuvas intensas impedindo inspeções	Média	Médio	Compartilhado	Planejamento considerando sazonalidade	Reagendamento das atividades
8	Eventos climáticos extremos alterando a condição das barragens	Baixa	Alto	Administração	Monitoramento das condições climáticas	Avaliação da necessidade de alteração contratual
9	Descoberta de patologias não identificadas inicialmente	Média	Alto	Compartilhado	Inspeção detalhada	Avaliação técnica sobre eventual alteração do escopo
10	Necessidade de inspeções adicionais decorrentes de erro da contratada	Média	Alto	Contratada	Revisão técnica interna antes da entrega	Realização sem ônus adicional
11	Necessidade de nova inspeção por fato superveniente imprevisível	Baixa	Alto	Administração	Acompanhamento da evolução das estruturas	Avaliação de alteração contratual, quando cabível
12	Produtos entregues incompletos	Média	Alto	Contratada	Controle de qualidade interno	Correção sem custo adicional
13	Produtos tecnicamente inconsistentes	Média	Alto	Contratada	Revisão técnica antes da entrega	Rejeição do produto e reapresentação
14	Não atendimento às normas do IAT	Baixa	Alto	Contratada	Observância da legislação e revisão técnica	Correção integral dos documentos
15	Diligências do IAT decorrentes de falhas da contratada	Média	Médio	Contratada	Conferência prévia dos documentos	Atendimento sem custo adicional

Nº	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável pelo risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
16	Alteração da legislação durante a execução	Baixa	Médio	Administração	Monitoramento normativo	Avaliação jurídica da necessidade de adequação
17	Alteração das exigências técnicas do IAT	Baixa	Alto	Compartilhado	Acompanhamento das orientações do órgão	Avaliação da repercussão contratual
18	Perda de arquivos digitais	Baixa	Alto	Contratada	Backup periódico	Reconstituição dos arquivos
19	Entrega apenas em PDF, sem arquivos editáveis	Média	Médio	Contratada	Conferência na etapa de recebimento	Glosa da medição até regularização
20	Arquivos incompatíveis com os softwares da Administração	Média	Médio	Contratada	Definição prévia dos formatos	Conversão e rerepresentação
21	Erros nas memórias de cálculo	Média	Alto	Contratada	Revisão por profissional habilitado	Correção integral
22	Erros em plantas e mapas	Média	Médio	Contratada	Revisão técnica	Substituição dos arquivos
23	Atraso na análise dos produtos pela fiscalização	Média	Médio	Administração	Definição de prazos internos	Reprogramação do cronograma
24	Dificuldade na obtenção de documentos históricos	Média	Médio	Administração	Levantamento prévio do acervo	Disponibilização gradual das informações
25	Falhas de comunicação entre as partes	Média	Médio	Compartilhado	Reuniões periódicas	Registro formal das decisões
26	Rotatividade da equipe técnica da contratada	Média	Médio	Contratada	Planejamento de substituições	Substituição por profissional equivalente
27	Acidente durante inspeções de campo	Baixa	Alto	Contratada	Cumprimento das normas de segurança	Atendimento ao plano de emergência e comunicação imediata
28	Danos ambientais decorrentes da execução	Baixa	Alto	Contratada	Procedimentos ambientalmente adequados	Reparação integral e comunicação aos órgãos competentes
29	Descumprimento dos prazos contratuais	Média	Alto	Contratada	Controle interno do cronograma	Aplicação das penalidades
30	Necessidade de alteração do escopo por determinação do IAT	Baixa	Alto	Administração	Acompanhamento técnico do processo	Avaliação da possibilidade de alteração contratual nos termos da Lei nº 14.133/2021

11.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com

potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

11.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

11.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

12. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos que demonstrem, conforme o caso:

12.1.1. a situação caracterizadora do desequilíbrio e seus impactos diretos e indiretos na contratação;

12.1.2. as características da proposta apresentada pelo contratado na licitação em relação à prática de mercado da época, inclusive eventuais percentuais de descontos ofertados à Administração, a fim de se verificar o equilíbrio inicial da avença;

12.1.3. a atual situação caracterizadora do desequilíbrio, através de planilha de formação dos preços e o seu comparativo com o praticado no mercado;

12.1.4. que, no cálculo do reequilíbrio, estão sendo consideradas as vantagens oferecidas à Administração ao tempo da celebração do contrato, como descontos de preços ou outros ajustes; e

12.1.5. que a avaliação do desequilíbrio contratual considera todos os itens de custos do contratado, tanto os que tiveram seus preços majorados, quanto os que tiveram seus preços minorados, para fins de aferição de seu equilíbrio geral em relação ao inicialmente pactuado.

12.1.6. A solicitação dependerá de requerimento do contratado e deverá ser protocolada na contratante, descrevendo a justificativa do fato motivador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.2. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos que demonstrem, conforme o caso; deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

12.3. A equação financeira do contrato será estabelecida com relação à data de apresentação da proposta pelo contratado, ou seja, somente variações supervenientes à apresentação da proposta podem ensejar o pedido de reequilíbrio contratual.

12.4. O reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos apenas em relação às parcelas já prestadas pelo contratado.

12.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

12.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

12.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Constituem obrigações do contratado:

13.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

13.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

13.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

13.1.5. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

13.1.6. Cumprir integralmente o contrato, o edital, este Termo de Referência, a proposta apresentada, a planilha discriminada de preços, a composição resumida de custos e o cronograma físico-financeiro aceito pela Administração.

13.1.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

13.1.8. Executar o objeto em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 12.334/2010, a Lei Federal nº 14.066/2020, a Portaria IAT nº 467/2023, as normas da ANA e demais regulamentações pertinentes à segurança de barragens.

13.1.9. Realizar, sob sua responsabilidade técnica, os levantamentos, inspeções, vistorias, análises, estudos e demais atividades necessárias à adequada elaboração dos produtos contratados.

13.1.10. Providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica — ARTs relativas aos serviços executados, devidamente registradas junto ao CREA-PR.

13.1.11. Manter a equipe técnica indicada na licitação, admitindo-se substituição somente por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia anuência formal da Administração.

13.1.12. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aceito pela Administração, comunicando formalmente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto.

13.1.13. Elaborar e entregar os produtos técnicos previstos neste Termo de Referência, incluindo PSB, PAE, ISR e documentos necessários à Outorga de Interferência, conforme aplicável a cada barragem.

13.1.14. Assegurar a compatibilidade técnica, a coerência metodológica e a integração entre todos os produtos elaborados.

13.1.15. Protocolar, instruir e acompanhar os processos de Outorga de Interferência junto ao IAT, via SIGARH ou outro sistema indicado pelo órgão competente, conforme a extensão da

obrigação definida neste Termo de Referência.

13.1.16. Atender, sem ônus adicional para a Administração, às correções, revisões, complementações e ajustes solicitados pela fiscalização, pela gestão contratual ou pelo IAT, quando relacionados ao escopo contratado.

13.1.17. Entregar os produtos técnicos em meio digital, em versão assinada pelos responsáveis técnicos e em arquivos editáveis, quando exigido neste Termo de Referência.

13.1.18. Disponibilizar à Administração todos os documentos, arquivos em formato editável, bases de dados, peças gráficas, mapas, registros fotográficos, memoriais, relatórios, protocolos e demais elementos produzidos no âmbito contratual, mantendo cópia integral dos documentos produzidos durante o prazo de vigência contratual e até o recebimento definitivo do objeto, disponibilizando-os à Administração sempre que solicitado..

13.1.19. Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, pela gestão contratual, pelo contratante ou pelos órgãos de controle, permitindo acesso aos documentos e registros relacionados à execução do objeto.

13.1.20. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência técnica relevante, inconsistência identificada, exigência de órgão externo, fato superveniente ou situação que possa impactar a execução contratual.

13.1.21. Caso seja identificada, durante as inspeções ou demais atividades técnicas, situação que represente risco à segurança da barragem, das estruturas associadas, da população, do meio ambiente ou do patrimônio público, a contratada deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor e ao fiscal do contrato, independentemente da entrega do relatório técnico, adotando as providências técnicas cabíveis no âmbito de sua responsabilidade.

13.1.22. Manter sigilo sobre documentos, dados e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, ressalvadas as hipóteses de publicidade legal ou de necessidade de utilização para cumprimento do objeto.

13.1.23. A contratada deverá assegurar ao gestor e aos fiscais do contrato amplo acesso aos locais de execução, documentos, levantamentos, registros fotográficos, planilhas, arquivos digitais, memórias de cálculo, bases de dados, modelos computacionais e demais elementos utilizados na elaboração dos produtos técnicos, sempre que solicitado.

13.1.24. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra técnica, encargos, tributos, deslocamentos, hospedagens, equipamentos, softwares, ARTs, correções e reapresentações.

13.1.25. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado sem prévia autorização formal da Administração, quando admitido no edital e no contrato.

13.1.26. Reparar, corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os produtos entregues em desacordo com este Termo de Referência, com a legislação aplicável, com as normas técnicas ou com as exigências do órgão competente.

13.1.27. Responder tecnicamente pelos estudos, relatórios, planos, documentos e demais produtos elaborados, inclusive após o recebimento pela Administração, nos limites da legislação aplicável e do escopo contratado.

13.1.28. Executar, às suas expensas, todos os levantamentos, medições, inspeções, ensaios, investigações, levantamentos topográficos planialtimétricos e cadastrais, levantamentos batimétricos, sondagens e demais serviços de campo ou de laboratório que se mostrarem tecnicamente necessários à adequada elaboração dos produtos contratados, ainda que não expressamente individualizados neste Termo de Referência, sem direito à cobrança de valores adicionais.

13.1.29. Realizar tantas visitas técnicas quantas forem necessárias para a adequada execução dos serviços, sem direito à percepção de valores adicionais, sempre que as condições

verificadas em campo ou as exigências dos órgãos competentes assim demandarem.

13.1.30.Prestar esclarecimentos técnicos à Administração durante eventual procedimento licitatório destinado à execução de obras decorrentes dos estudos elaborados, bem como proceder às revisões, ajustes, compatibilizações ou correções dos documentos técnicos quando constatadas inconsistências, omissões ou incompatibilidades de sua responsabilidade, sem ônus adicional para a Administração.

13.1.31.Ceder à Administração, de forma definitiva e sem ônus adicional, todos os direitos patrimoniais relativos aos estudos, levantamentos, projetos, relatórios, plantas, memoriais, modelos, bases de dados e demais produtos elaborados em decorrência deste contrato, facultando ao Município sua utilização, reprodução, adaptação, atualização e contratação de terceiros para execução das obras ou serviços deles decorrentes, observado o reconhecimento da autoria técnica e a legislação aplicável.

13.1.32.Cumprir integralmente todas as providências, requisitos, condições, procedimentos, documentos, prazos e demais obrigações de sua responsabilidade previstos nas Tabelas de Providências constantes do Termo de Referência, antes da emissão da Ordem de Serviço, durante a execução contratual e até o recebimento definitivo do objeto, independentemente de sua reprodução neste instrumento, por integrarem o presente Contrato para todos os fins de direito.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações do contratante:

14.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

14.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

14.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

14.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

14.1.5. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

14.1.6. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

14.1.7. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

14.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato, o edital, este Termo de Referência, a proposta apresentada, a planilha discriminada de preços, a composição resumida de custos e o cronograma físico-financeiro aceito pela Administração.

14.1.9. Exercer o acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução contratual, registrando no processo administrativo as ocorrências, comunicações, notificações, análises, aprovações, rejeições, solicitações de correção e demais informações relevantes.

14.1.10.Disponibilizar à contratada, quando existentes, os documentos, informações, registros, relatórios, notificações, dados técnicos, estudos anteriores e demais elementos relacionados às barragens objeto da contratação que sejam necessários à execução dos serviços.

14.1.11.Analisar os produtos técnicos apresentados pela contratada, verificando sua conformidade com este Termo de Referência, com a legislação aplicável, com as normas técnicas pertinentes e com as exigências do Instituto Água e Terra — IAT.

14.1.12. Notificar formalmente a contratada sobre falhas, omissões, inconsistências, desconformidades ou pendências verificadas nos produtos entregues, fixando prazo para correção, complementação ou reapresentação.

14.1.13. Cumprir integralmente todas as providências, requisitos, condições, procedimentos, documentos, prazos e demais obrigações de sua responsabilidade previstos nas Tabelas de Providências constantes do Termo de Referência, antes da emissão da Ordem de Serviço, durante a execução contratual e até o recebimento definitivo do objeto, independentemente de sua reprodução neste instrumento, por integrarem o presente Contrato para todos os fins de direito.

14.1.14. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos produtos e do objeto contratual, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

14.1.15. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

14.1.16. Solicitar ao setor competente a adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, inclusive quanto à aplicação de sanções administrativas, quando necessário.

14.1.17. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, nem direcionar a contratação de pessoas ou aceitar desvio de função de profissionais da contratada em atividades não previstas no objeto.

14.1.18. Comunicar formalmente à contratada qualquer alteração, fato superveniente, restrição de acesso, indisponibilidade de documentos, orientação de órgão externo ou situação administrativa que possa impactar a execução do contrato.

14.1.19. Apoiar, quando necessário e dentro de sua competência, a interlocução institucional com órgãos públicos envolvidos na regularização das barragens, sem prejuízo das obrigações técnicas assumidas pela contratada.

14.1.20. Elaborar relatório final de fiscalização, avaliando o cumprimento do objeto, os resultados alcançados, eventuais atrasos, correções, alterações contratuais, riscos verificados e sugestões de melhoria para futuras contratações semelhantes. #OEDM

15. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA	UNIDADE ADMINISTRATIVA NO SEI	RAMAL
Gestor	Ana Claudia da Mata	Agente Administrativo	18054	GSOAIAM	7532
Suplente Gestor	Ariane Cezarotto Fiewski	Diretor de Projetos e Obras Ambientais	75722	DPOIAM	7531
Fiscal	Vinícius Sperandio dos Santos	Engenheiro Civil	43380	GSOAIAM	7524
Suplente de fiscal	Adriana Polo Murta Limonta	Engenheira Civil	32016	GLAIAM	7516

15.1. Compete à fiscalização acompanhar a execução do contrato, verificar o cumprimento

das obrigações contratuais, conferir os produtos entregues, promover medições, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos e correções, recomendar a aplicação de sanções, atestar a execução das etapas concluídas e propor o recebimento provisório e definitivo do objeto, observado o disposto neste Contrato e no Termo de Referência, além de outras determinadas em normativas vigentes.

15.2. Compete ao gestor do contrato coordenar e acompanhar a execução administrativa do contrato, controlar a vigência, os prazos, as alterações contratuais, a manutenção das condições de habilitação, a regularidade documental e financeira, promover a interlocução entre as partes, adotar as providências administrativas necessárias, recomendar a aplicação de sanções e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, subsidiado pelas informações prestadas pela fiscalização, além de outras determinadas em normativas vigentes.

15.3. A fiscalização, o acompanhamento, as orientações, as determinações, a aprovação parcial de produtos, a emissão de pareceres ou o recebimento provisório não eximem a contratada de sua integral responsabilidade técnica, civil, administrativa e profissional pela qualidade, precisão, segurança, conformidade legal e adequação dos serviços executados, nem implicam aceitação definitiva dos produtos entregues.

15.4. A fiscalização e a gestão poderão, a qualquer tempo, determinar a correção, complementação, substituição, reapresentação ou refazimento de qualquer produto técnico que apresente inconsistências, omissões, erros, incompatibilidades ou desconformidades com o contrato, o Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis ou as exigências do Instituto Água e Terra – IAT, sem ônus adicional para a Administração.

15.5. A fiscalização e a gestão poderão convocar reuniões técnicas presenciais ou por meio eletrônico, sempre que entender necessário ao acompanhamento da execução contratual, devendo a contratada comparecer por intermédio do preposto ou dos profissionais responsáveis pela respectiva etapa dos serviços.

15.6. Todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, inclusive determinações, notificações, solicitações de esclarecimentos, pedidos de complementação, glosas, aceitação de produtos, reprovações e demais fatos relevantes, serão registradas no processo administrativo e integrarão o histórico de fiscalização e gestão do contrato.

15.7. Eventuais divergências técnicas entre a fiscalização/gestão e a contratada deverão ser formalmente registradas no processo administrativo, não desobrigando a contratada do cumprimento das determinações da Administração até decisão final da autoridade competente, ressalvadas as hipóteses em que houver risco à segurança ou manifesta ilegalidade.

16. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e/ou administrativa, autorização da autoridade competente e formalização por termo aditivo, quando cabível.

16.2. As alterações poderão ocorrer, dentre outras hipóteses legalmente admitidas, para:

- I - acréscimo ou supressão quantitativa do objeto, respeitado o limite legal;
- II - inclusão, exclusão ou adequação de produtos, serviços, etapas ou atividades necessárias ao atendimento da finalidade da contratação;
- III - adequação de especificações técnicas, metodologias executivas, soluções de engenharia ou documentos técnicos;
- IV - alteração do cronograma físico-financeiro;
- V - alteração dos prazos de execução ou vigência;
- VI - restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

VII - atendimento de fatos supervenientes, determinações de órgãos competentes ou demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. As alterações deverão preservar a natureza do objeto contratado, a solução originalmente licitada, a finalidade pública, a economicidade, a vantajosidade da contratação e a matriz de riscos estabelecida no contrato.

16.4. Quando a alteração implicar modificação do escopo contratado, inclusão ou exclusão de produtos ou alteração de etapas de execução, poderá haver adequação proporcional dos prazos de execução e do cronograma físico-financeiro.

16.5. A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões determinados pela Administração até os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. Na hipótese de supressão que ultrapasse os limites de aceitação obrigatória, eventual indenização dependerá da comprovação das despesas efetivamente realizadas, diretamente vinculadas à parcela suprimida, não passíveis de aproveitamento em outras atividades e devidamente apuradas em processo administrativo específico.

16.7. Toda alteração contratual que implique repercussão financeira deverá ser acompanhada de justificativa técnica, memória de cálculo, orçamento, demonstração da compatibilidade dos preços com o mercado e manifestação da fiscalização.

16.8. Quando os serviços acrescidos já integrarem a proposta original, deverão ser utilizados os preços unitários contratados, observados os reajustes eventualmente incidentes.

16.9. Quando envolverem itens não previstos originalmente, os preços serão definidos mediante pesquisa de mercado, tabelas referenciais, composição analítica de custos ou outro critério tecnicamente idôneo, preservando-se, quando cabível, o desconto global ofertado na licitação.

17. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

17.1. Tratando-se de contrato por escopo, a vigência poderá ser prorrogada quando necessária à conclusão integral do objeto contratado, observado o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A prorrogação dependerá de justificativa técnica, demonstração da necessidade, autorização da autoridade competente e formalização mediante termo aditivo, antes do término da vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de prorrogação automática previstas em lei.

17.3. Poderá ser concedida prorrogação do prazo de execução quando o atraso não decorrer de culpa da contratada, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I - realização de diligências técnicas determinadas pela Administração;
- II - solicitação de revisão, complementação ou atualização dos produtos pela fiscalização;
- III - atraso na disponibilização de documentos, projetos, levantamentos, estudos ou informações de responsabilidade da Administração;
- IV - impossibilidade de acesso às barragens ou às áreas de execução;
- V - eventos hidrológicos, climáticos ou ambientais que impeçam a realização segura das inspeções;
- VI - caso fortuito ou força maior;
- VII - determinações de órgãos ambientais, órgãos fiscalizadores, Defesa Civil ou demais autoridades competentes;
- VIII - necessidade de inspeções complementares decorrentes de fatos supervenientes;
- IX - alteração superveniente da legislação ou das normas técnicas aplicáveis;

X - necessidade de compatibilização dos estudos com informações produzidas em outros contratos ou por terceiros.

17.4. A prorrogação do prazo não afastará a aplicação das penalidades cabíveis quando o atraso decorrer de fato imputável exclusivamente à contratada.

17.5. O período destinado exclusivamente à análise técnica pela Administração não será considerado atraso da contratada.

17.6. Quando a fiscalização identificar inconsistências, omissões ou necessidade de complementação dos produtos técnicos, a contratada será notificada para promover os ajustes necessários no prazo fixado pela Administração, considerando a complexidade das correções.

17.7. O prazo destinado às correções integrará o prazo contratual quando decorrer de falha, omissão ou inadequação dos produtos elaborados pela contratada.

17.8. Quando a necessidade de revisão decorrer de:

- I - alteração determinada pela Administração;
- II - modificação da legislação ou das normas técnicas;
- III - fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- IV - disponibilização de novas informações técnicas pela Administração após a entrega do produto;

17.9. poderá ser concedida prorrogação específica do prazo de execução, mediante justificativa técnica da fiscalização e autorização da autoridade competente.

18. SUSPENSÃO E PRORROGAÇÕES

18.1. Havendo necessidade de readequação de projeto, ou de qualquer outro encargo que seja responsabilidade exclusiva do Município de Maringá, a contagem de prazo poderá ser suspensa ao contratado, nas hipóteses em as medidas a serem adotadas pelo município, impedem a continuidade, da execução da obra.

18.2. *“Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, não imputado às partes, o prazo de execução será suspenso, e iniciará a sua recontagem, pelo prazo restante, somado ao tempo de suspensão, e somente quanto ultrapassar o prazo de vigência contratual, este será prorrogado. será acrescido ao restante do prazo de execução.*

18.3. Caso seja necessário ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pelo contratado, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, a fim de ser submetido à aprovação pelo contratante. Deverá ser apresentada a justificativa e a autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, além de ser formalizada nos autos do processo administrativo.

18.4. Para fins de eventuais prorrogação do prazo de execução, não será considerado datas para o final, mas somente acréscimos no número de dias indicados neste instrumento contratual.

18.5. Caso e tão somente o prazo de execução ultrapassar os limites da vigência contratual (final), *o prazo de execução poderá ser prorrogado*, podendo ser celebrados aditivos relacionados ao prazo de vigência de *prazos contratuais*, após devida apuração de culpa pela necessidade de prorrogação do prazo.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para atividades acessórias, instrumentais ou complementares, que não constituam parcela principal da contratação, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato,

observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e no § 2º do art. 50 do Decreto Municipal nº 112/2023.

19.2. A subcontratação somente será admitida para atividades que não tenham sido objeto de exigência de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional da licitante, nem estejam diretamente relacionadas à responsabilidade técnica principal pelos produtos contratados.

19.3. Poderão ser subcontratadas, mediante prévia autorização formal da Administração, as seguintes atividades acessórias:

I - Levantamentos topográficos, georreferenciamento, elaboração de bases cartográficas e serviços correlatos de apoio, quando necessários à instrução dos produtos técnicos ou dos processos de Outorga de Interferência.

II - Elaboração operacional de peças gráficas, plantas, mapas, cortes, desenhos, diagramas e detalhamentos complementares, desde que se limitem ao apoio gráfico, cartográfico ou instrumental, permanecendo sob responsabilidade técnica da contratada a concepção, validação, compatibilização e assinatura dos produtos finais.

III - Serviços de impressão, encadernação, reprodução, digitalização ou organização material dos produtos técnicos, quando exigida entrega em meio físico ou em formato específico.

19.4. É **expressamente vedada** a subcontratação das parcelas principais do objeto, entendidas como aquelas diretamente relacionadas à responsabilidade técnica central da contratação, especialmente:

a) Elaboração, revisão, validação e assinatura do Plano de Segurança de Barragem — PSB.

b) Elaboração, revisão, validação e assinatura do Plano de Ação de Emergência — PAE.

c) Realização, coordenação técnica, validação e assinatura da Inspeção de Segurança Regular — ISR.

d) Elaboração, instrução técnica, protocolo, acompanhamento e atendimento de diligências dos processos de Outorga de Interferência junto ao IAT, quando tais atividades integrarem o escopo contratado.

e) Coordenação técnica geral, compatibilização metodológica entre os produtos e responsabilidade técnica pelos documentos finais entregues à Administração.

19.5. A subcontratação dependerá de solicitação formal e fundamentada da contratada, apresentada com antecedência mínima de **10 (dez) dias corridos**, acompanhada da identificação da pessoa jurídica a ser subcontratada e da documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica compatível com a parcela a ser executada.

19.6. A autorização da subcontratação ficará condicionada à análise e aprovação prévia da fiscalização e da gestão contratual, que deverão verificar a compatibilidade da atividade pretendida com as parcelas acessórias admitidas, a documentação apresentada e a ausência de prejuízo à execução do objeto.

19.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do IAM ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável e do Decreto Municipal nº 112/2023.

19.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá integralmente responsável a contratada pela perfeita execução do objeto, pela supervisão e coordenação das atividades

subcontratadas, pela qualidade técnica dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pela correção de falhas e pelo atendimento de todas as obrigações contratuais.

19.9. A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo direto entre a Administração e a subcontratada, cabendo exclusivamente à contratada responder pelos atos, omissões, encargos, obrigações, danos e prejuízos decorrentes da atuação da subcontratada.

19.10. A alteração da subcontratada durante a execução contratual dependerá de nova autorização prévia e formal da Administração, mediante apresentação da respectiva justificativa e da documentação pertinente. #QLDS

20. MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

20.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS #IEPC

21.1. A contratada que cometer qualquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal cabíveis, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os arts. 155 a 163 da referida Lei.

21.2. As sanções administrativas possuem caráter preventivo, repressivo e pedagógico, destinando-se a assegurar a adequada execução contratual, a proteção do interesse público, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, bem como a preservação da segurança das barragens e da qualidade técnica dos produtos contratados.

21.3. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração do competente processo administrativo, assegurados à contratada o contraditório, a ampla defesa e os recursos previstos na legislação vigente.

21.4. Na definição da sanção aplicável e de sua dosimetria, a Administração observará, dentre outros, os seguintes critérios:

- I - a natureza e a gravidade da infração;
- II - a extensão do dano causado ou do risco de dano à Administração, à segurança das barragens ou ao interesse público;
- III - a vantagem auferida ou pretendida pela contratada;
- IV - a existência de dolo ou culpa;
- V - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- VI - a reincidência específica ou genérica;
- VII - os antecedentes da contratada na execução de contratos administrativos;
- VIII - o grau de comprometimento da execução contratual;
- IX - a cooperação da contratada para a solução das irregularidades verificadas;
- X - os impactos causados ao atendimento das exigências do Instituto Água e Terra – IAT e ao cumprimento das obrigações legais relativas à segurança de barragens.

21.5. Para os fins deste contrato, consideram-se:

a) **Advertência:** sanção aplicável às infrações de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, destinada a advertir formalmente a contratada quanto ao cumprimento de suas obrigações.

b) **Multa de mora:** penalidade pecuniária destinada a sancionar o atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, incidente, preferencialmente, sobre o valor da etapa, produto ou obrigação inadimplida e, quando isso não for possível, sobre o valor global do contrato.

c) **Multa compensatória:** penalidade pecuniária destinada a compensar a Administração pelos prejuízos decorrentes da inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo da obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados.

d) **Impedimento de licitar e contratar:** sanção aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo a contratada de licitar ou contratar com o Município de Maringá pelo prazo fixado na decisão administrativa.

e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** sanção aplicável às infrações de maior gravidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo a contratada de licitar ou contratar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo estabelecido na decisão administrativa.

f) **Atraso injustificado** o descumprimento do prazo estabelecido para entrega de qualquer produto técnico, etapa, correção, complementação, documento, manifestação técnica, protocolo, atendimento de diligência, obrigação contratual ou providência prevista no cronograma físico-financeiro ou formalmente determinada pela fiscalização, sem motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

g) **Inexecução parcial** a execução incompleta, inadequada, intempestiva, ineficiente ou em desconformidade com o Contrato, o Termo de Referência, as normas técnicas, a legislação aplicável ou as determinações da fiscalização, quando não impedir a conclusão integral do objeto. Também caracteriza inexecução parcial a entrega de produtos técnicos rejeitados pela fiscalização em razão de falhas técnicas, inconsistências, ausência de informações essenciais ou descumprimento das exigências estabelecidas para sua aprovação.

h) **Inexecução total** a não execução do objeto contratado, o não início dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço, o abandono injustificado da execução, a paralisação imotivada dos serviços, a recusa injustificada em executar o objeto, a não entrega dos produtos finais indispensáveis ao atendimento da contratação ou qualquer conduta que inviabilize o cumprimento da finalidade contratual.

21.6. O contratado que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Fundamentação Legal	Infração Administrativa	Penalidade Aplicável	Dosimetria
Art. 162	Atrasar, injustificadamente, a execução do contrato ou a entrega de produtos, etapas, documentos, correções ou demais obrigações contratuais.	Multa de mora	0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso , incidente, preferencialmente, sobre o valor da etapa, produto ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) . Ultrapassado esse limite ou caracterizado prejuízo relevante ao interesse público, o atraso poderá ser convertido em inexecução parcial ou total.

Fundamentação Legal	Infração Administrativa	Penalidade Aplicável	Dosimetria
Art. 162, parágrafo único	Persistindo o atraso ou tornando-se inviável a continuidade da execução contratual.	Conversão da multa de mora em multa compensatória, sem prejuízo da extinção contratual e das demais sanções cabíveis.	Conforme processo administrativo.
Art. 155, inciso I	Dar causa à inexecução parcial do contrato que não resulte em dano grave à Administração.	Advertência, quando não se justificar penalidade mais grave, podendo ser cumulada com multa, quando cabível.	Conforme dosimetria do processo administrativo.
Art. 155, inciso II	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Multa compensatória e impedimento de licitar e contratar.	Multa de até 20% sobre o valor da parcela inadimplida ou, quando não for possível sua individualização, sobre o valor global do contrato, além de impedimento de licitar e contratar pelo prazo previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
Art. 155, inciso III	Dar causa à inexecução total do contrato.	Multa compensatória e impedimento de licitar e contratar.	Multa de até 30% sobre o valor global do contrato, além de impedimento de licitar e contratar pelo prazo previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
Art. 155, inciso VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.	Pelo prazo previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração.
Art. 155, inciso VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou durante a execução contratual.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.	Pelo prazo previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
Art. 155, inciso IX	Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.	Pelo prazo previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
Art. 155, inciso X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.	Pelo prazo previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
Art. 155, inciso XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da execução contratual.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.	Pelo prazo previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Fundamentação Legal	Infração Administrativa	Penalidade Aplicável	Dosimetria
Art. 155, inciso XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.	Pelo prazo previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.7. As multas previstas nesta Tabela destinam-se à punição de infrações contratuais específicas, por ocorrência, sem prejuízo da aplicação da multa de mora, da multa compensatória e das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Valores das multas por gravidade de infração

Grau	Valor da multa por ocorrência
Grau 1	R\$ 500,00
Grau 2	R\$ 750,00
Grau 3	R\$ 1.000,00
Grau 4	R\$ 1.500,00
Grau 5	R\$ 2.000,00

Descrição e Classificação das Infrações por Gravidade

Item	Infração contratual	Grau
a	Deixar de manter atualizados os dados cadastrais, endereço eletrônico ou telefone oficial perante a Administração.	1
b	Deixar de responder solicitação de esclarecimento, informação ou notificação simples no prazo fixado pela fiscalização	1
c	Deixar de formalizar comunicação relevante no processo administrativo, quando solicitado pela fiscalização	1
d	Deixar de apresentar ART relativa aos serviços executados no prazo definido pela Administração	2
e	Deixar de manter documentação de habilitação atualizada durante a execução contratual	2
f	Deixar de comunicar alteração societária, alteração de responsável técnico ou fato que possa impactar a execução contratual	2
g	Deixar de disponibilizar documentos, arquivos editáveis, bases de dados, registros fotográficos, mapas, relatórios ou demais elementos produzidos no âmbito contratual, quando solicitado	2
h	Descumprir determinação formal da fiscalização, desde que não caracterize infração mais grave.	3
i	Não comparecer, sem justificativa aceita pela Administração, às reuniões técnicas previamente convocadas.	3
j	Deixar de comunicar fato superveniente, impedimento técnico, exigência de órgão externo ou situação que possa comprometer o prazo ou a execução do objeto	3
k	Entregar produto técnico com falhas formais, ausência de documentos acessórios, inconsistências sanáveis ou desconformidades que impeçam sua análise imediata pela fiscalização	3
l	Não atender, no prazo fixado, solicitação de correção, complementação ou reapresentação de produto técnico	4
m	Substituir profissional indicado na licitação sem prévia anuência formal da Administração	4
n	Deixar de realizar vistoria, inspeção, levantamento ou atividade técnica prevista para determinada etapa, sem justificativa aceita pela fiscalização	4

o	Reincidir em inconformidade já apontada formalmente pela fiscalização	4
p	Entregar PSB, PAE, ISR, documentação de Outorga ou outro produto técnico com desconformidade substancial em relação ao Termo de Referência, às normas técnicas ou às exigências do órgão competente	5
q	Não assegurar compatibilidade técnica entre ISR, PSB, PAE e documentos relacionados à Outorga de Interferência	5
r	Substituir profissional indicado por outro sem qualificação técnica equivalente ou superior	5
s	Subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto sem prévia autorização formal da Administração	5
t	Não protocolar, instruir, acompanhar ou atender diligência relacionada ao processo de Outorga de Interferência, quando tal obrigação integrar o escopo contratado	5
u	Descumprir obrigação de sigilo sobre dados, documentos ou informações obtidas em razão da execução contratual	5

21.7.1. A reincidência específica na mesma infração implicará acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa originalmente aplicável.

21.7.2. A partir da terceira ocorrência da mesma infração, a multa poderá ser aplicada em dobro, sem prejuízo da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, quando cabíveis.

21.7.3. Quando uma mesma conduta caracterizar mais de uma infração, será aplicada a penalidade correspondente à infração de maior gravidade, ressalvada a possibilidade de cumulação quando houver fatos distintos e autônomos.

21.7.4. A aplicação das multas observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, individualização da sanção e vedação à dupla penalização pelo mesmo fato.

21.7.5. A aplicação das multas previstas nesta Tabela não afasta a obrigação da contratada de corrigir, substituir, complementar ou refazer os serviços executados, nem impede a aplicação das sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, multa de mora, multa compensatória, reparação integral dos danos e demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.7.6. A aplicação das multas previstas nesta Tabela poderá ocorrer cumulativamente com a multa de mora, com a multa compensatória por inexecução parcial ou total e com as demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não haja dupla penalização pelo mesmo fato e que cada penalidade decorra de fundamento autônomo.

21.8. A multa de mora por atraso injustificado incidirá, preferencialmente, sobre o valor da etapa, produto ou obrigação em atraso, conforme planilha discriminada e cronograma físico-financeiro aceitos pela Administração.

21.9. Quando não for possível individualizar o valor da etapa, produto ou obrigação inadimplida, a multa poderá incidir sobre o valor total do contrato, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

21.10. O atraso injustificado no cumprimento de etapa ou entrega poderá impedir o pagamento correspondente, até que a obrigação seja integralmente cumprida e aceita pela fiscalização.

21.11. Caso o atraso seja justificado e aceito pela Administração, a contratada fará jus ao pagamento apenas dos produtos ou etapas efetivamente entregues, aceitos e medidos, sem prejuízo da eventual reprogramação do cronograma, quando cabível.

21.12. A reprogramação do cronograma físico-financeiro, quando admitida pela Administração, não afasta a aplicação de penalidades em caso de atraso injustificado, descumprimento contratual ou prejuízo à execução do objeto.

21.13. Na aplicação das penalidades serão observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida, a culpabilidade, a reincidência, os

anteriores da contratada, a cooperação para correção das irregularidades e os demais critérios previstos no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.14. As sanções de advertência, multa de mora, multa compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, desde que fundamentadas em infrações autônomas, observados os princípios da proporcionalidade, da individualização das penalidades e da vedação à dupla penalização pelo mesmo fato.

21.15. A aplicação de qualquer sanção não exime a contratada da obrigação de concluir os serviços, corrigir as inconformidades identificadas, substituir produtos rejeitados, complementar documentos, reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nem afasta suas responsabilidades técnicas, civis, administrativas e profissionais decorrentes da execução contratual.

21.16. É vedada a aplicação de mais de uma penalidade pela mesma infração sem a devida individualização das condutas e das respectivas consequências jurídicas, devendo a decisão administrativa demonstrar, de forma motivada, os fundamentos legais e fáticos que justificam a cumulação das sanções eventualmente aplicadas.

21.17. O somatório das multas aplicadas não poderá ultrapassar 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual e aplicação das demais sanções cabíveis nos casos de infração grave, fraude, inexecução total ou prejuízo relevante ao interesse público.

21.18. As multas não quitadas no prazo fixado serão atualizadas monetariamente pelo índice oficial adotado pelo Município, acrescidas de juros de mora e demais encargos legais, sem prejuízo da compensação administrativa, retenção de créditos ou inscrição em dívida ativa, quando cabíveis.

21.19. Na aplicação das sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, facultando-se a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, bem como a interposição dos recursos administrativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.20. PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.20.1. A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá da instauração de processo administrativo específico, assegurados à contratada o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.20.2. O processo administrativo será instaurado e instruído inicialmente pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do Contrato, mediante a juntada dos documentos comprobatórios da infração, relatório circunstanciado, notificações, defesa apresentada pela contratada, manifestações técnicas, quando cabíveis, e demais elementos necessários à apuração dos fatos.

21.20.3. Tratando-se de advertência ou de quaisquer modalidades de multa, a instrução será concluída pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, que encaminharão os autos ao Superintendente da Autarquia para decisão.

21.20.4. Tratando-se de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, os autos, após a instrução inicial, serão encaminhados à autoridade competente para designação da comissão processante, quando exigida pela legislação ou regulamentação aplicável, a qual dará continuidade ao processo administrativo e elaborará relatório final para subsidiar a decisão da autoridade competente.

21.20.5. A constituição de comissão processante será dispensada nos processos destinados à aplicação das sanções de advertência, multa de mora, multa por gravidade da infração e multa compensatória, hipótese em que o processo será instruído pelo Fiscal e

pelo Gestor do Contrato e encaminhado ao Superintendente da Autarquia para decisão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.20.6. Nos processos destinados à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, após a instrução inicial realizada pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, os autos serão encaminhados à autoridade competente para designação da comissão processante, quando exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021 ou pela regulamentação interna da Autarquia, quando houver.

21.20.7. Compete à comissão processante promover a instrução complementar do processo administrativo, realizar as diligências que entender necessárias, analisar a defesa apresentada, produzir o relatório final e encaminhar os autos à autoridade competente para decisão.

21.20.8. Compete ao Superintendente da Autarquia, após a regular instrução do processo administrativo simplificado, aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de mora;
- III - multa por gravidade da infração prevista neste Anexo;
- IV - multa compensatória decorrente da inexecução parcial ou total do contrato.

21.20.9. Compete à Autoridade Máxima da Autarquia aplicar as seguintes sanções, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação interna vigente, se houver:

- I - impedimento de licitar e contratar;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar,

21.20.10. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a contratada será formalmente notificada para apresentar defesa e produzir as provas que entender pertinentes, observado o prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 ou na regulamentação interna da Autarquia. A defesa será analisada:

- I - pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, nos processos destinados à aplicação de advertência e das diversas modalidades de multa, os quais deverão se manifestar sobre os argumentos apresentados antes do encaminhamento dos autos ao Superintendente da Autarquia para decisão;
- II - pela Comissão Processante, quando se tratar de processo destinado à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cabendo à comissão apreciar os argumentos apresentados, promover as diligências necessárias, elaborar relatório conclusivo e encaminhar os autos à autoridade competente para decisão.

21.20.11. A decisão que aplicar sanção administrativa deverá ser motivada e enfrentar, de forma fundamentada, os principais argumentos apresentados pela contratada.

21.20.12. Após o encerramento da esfera administrativa, as sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais e cadastros pertinentes, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação vigente.

22. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DOS DIREITOS PATRIMONIAIS E DA ENTREGA DOS PRODUTOS TÉCNICOS

22.1. Todos os estudos, levantamentos, inspeções, relatórios, memoriais descritivos, pareceres, plantas, desenhos, mapas, arquivos georreferenciados, bancos de dados, planilhas,

modelos, documentos técnicos, fotografias, registros audiovisuais, arquivos digitais, documentos auxiliares, produtos intermediários e finais, bem como quaisquer outros materiais elaborados ou produzidos em decorrência da execução do presente contrato, constituem produtos desenvolvidos especificamente para atendimento ao interesse público e integrarão o patrimônio documental do Município de Maringá.

22.2. A contratada cede ao Município de Maringá, de forma **total, definitiva, irrevogável, irretratável, gratuita, exclusiva e por prazo indeterminado**, todos os direitos patrimoniais de autor incidentes sobre os produtos técnicos elaborados durante a execução contratual, nos termos dos arts. 93 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 9.610/1998 e demais normas aplicáveis.

22.3. A cessão patrimonial compreende, entre outros, os direitos de utilizar, reproduzir, publicar, divulgar, armazenar, arquivar, distribuir, adaptar, revisar, alterar, complementar, consolidar, atualizar, digitalizar, integrar a outros estudos, utilizar como referência em futuras contratações, disponibilizar a órgãos de controle e fiscalização, compartilhar entre órgãos e entidades da Administração Pública e utilizar os produtos técnicos em qualquer meio físico ou eletrônico, independentemente de nova autorização da contratada ou de pagamento adicional.

22.4. A cessão prevista nesta cláusula abrange todas as versões produzidas durante a execução contratual, inclusive minutas, arquivos editáveis, bancos de dados, levantamentos de campo, registros fotográficos, planilhas eletrônicas, modelos computacionais, documentos auxiliares e demais elementos utilizados na elaboração dos produtos finais.

22.5. A contratada entregará todos os produtos técnicos em formato não editável (PDF/A ou equivalente) e também em formato editável, observados os softwares originalmente utilizados em sua elaboração, incluindo, quando aplicável, arquivos em formatos DOCX, XLSX, DWG, DXF, SHP, GPKG, IFC, RVT, DGN, CSV, KML, KMZ, JPEG, TIFF ou outros formatos compatíveis com a natureza do produto desenvolvido, vedada a entrega exclusiva em formato bloqueado ou protegido contra edição.

22.6. A entrega dos produtos compreenderá todos os arquivos necessários à sua plena utilização pela Administração, incluindo fontes, vínculos, referências externas, bibliotecas, modelos, bancos de dados, arquivos auxiliares e demais elementos indispensáveis à edição, atualização e reutilização futura dos documentos.

22.7. A contratada garante que os produtos entregues são originais ou que possui autorização para utilização de todos os elementos incorporados aos documentos produzidos, responsabilizando-se integralmente por eventuais reclamações, demandas judiciais, indenizações ou quaisquer ônus decorrentes de violação de direitos autorais, direitos de propriedade intelectual ou direitos de terceiros.

22.8. Os profissionais responsáveis pela elaboração dos produtos técnicos permanecerão titulares exclusivamente dos direitos morais de autor, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998, preservando-se o direito à identificação da autoria técnica, sem prejuízo da cessão integral dos direitos patrimoniais ao Município de Maringá.

22.9. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o Município de Maringá poderá utilizar, reproduzir, adaptar, revisar, complementar, atualizar ou contratar terceiros para modificar ou desenvolver os produtos técnicos entregues, independentemente de autorização da contratada ou de remuneração adicional.

22.10. É vedado à contratada comercializar, reutilizar, ceder ou disponibilizar a terceiros os estudos, levantamentos, documentos ou produtos técnicos elaborados especificamente para esta contratação, quando tal utilização puder comprometer informações sigilosas, estratégicas ou de interesse exclusivo da Administração Pública, ressalvadas as hipóteses autorizadas por lei ou mediante autorização expressa do Município.

22.11. A entrega dos produtos técnicos e a cessão dos direitos patrimoniais constituem obrigação essencial do contrato, sendo condição para o recebimento definitivo do objeto e para

a liberação do pagamento da etapa correspondente.

23. NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

23.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

24. PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

24.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

24.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

24.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

24.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

24.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

24.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

24.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

24.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

24.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

24.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

24.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

24.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

24.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

24.1.7.7. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

24.1.7.8. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

24.1.7.9. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

24.1.7.10. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo

possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

24.1.7.11 anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

24.1.7.12 não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

24.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

25. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

25.1. Após a conclusão integral do objeto, com a entrega de todos os produtos técnicos contratados, atendimento das correções e complementações solicitadas pela fiscalização, apresentação dos arquivos finais, documentos assinados, ARTs, protocolos, comprovantes e demais elementos exigidos neste Termo de Referência, deverá ser emitido o Termo de Recebimento Provisório.

25.2. O Termo de Recebimento Provisório será emitido pela fiscalização do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação formal da contratada acerca da conclusão integral do objeto e da entrega da documentação final consolidada.

25.3. A emissão do Termo de Recebimento Provisório terá por finalidade registrar a conclusão aparente da execução contratual e o início da verificação final do objeto, não afastando a responsabilidade técnica da contratada pelos produtos elaborados, nem impedindo a exigência de ajustes, correções ou complementações posteriores.

25.4. Caso sejam constatadas pendências, falhas, omissões, inconsistências ou desconformidades que impeçam o recebimento provisório, a fiscalização notificará formalmente a contratada para regularização no prazo fixado, reiniciando-se o prazo para recebimento após nova comunicação de conclusão e reapresentação da documentação pertinente.

25.5. Os aceites, atestos ou aprovações parciais realizados ao longo da execução contratual, para fins de liberação dos pagamentos por etapa, não se confundem com o recebimento provisório do objeto integral.

25.6. O recebimento definitivo do objeto será realizado após a verificação final do cumprimento integral das obrigações contratuais, técnicas e documentais assumidas pela contratada, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

25.7. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido por comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contado da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que verificado o atendimento às exigências do contrato, do edital, deste Termo de Referência, da legislação aplicável e das normas técnicas pertinentes.

25.8. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, deverão ser verificados, no mínimo, a entrega integral dos produtos contratados, a compatibilidade técnica entre os documentos elaborados, o atendimento das correções solicitadas pela fiscalização, a apresentação dos arquivos finais em formato assinado e editável, quando exigido, a regularidade das ARTs e a entrega dos protocolos, comprovantes, relatórios finais e demais documentos previstos neste Termo de Referência.

25.9. Caso, durante a análise final, sejam identificadas pendências, inconsistências, omissões

ou necessidade de complementação, a contratada será formalmente notificada para regularização no prazo fixado pela Administração, ficando suspenso o prazo para recebimento definitivo até o saneamento das pendências.

25.10. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e técnica da contratada pela solidez, segurança, correção, adequação e compatibilidade dos produtos elaborados, nem afasta a obrigação de responder por falhas, omissões, vícios ou desconformidades identificados posteriormente, nos limites da legislação aplicável e do escopo contratado.

25.11. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

26. EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

26.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

26.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

26.6. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

26.7. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

26.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

27. FORO

27.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Maringá.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Francisco Behrend, Diretor(a)-Presidente do IAM**, em 24/07/2026, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9200730** e o código CRC **7A7D1F87**.